

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I – Descrição da necessidade da contratação**

O Município de Alpestre/RS possui diversas edificações públicas destinadas ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades administrativas, caracterizadas por ocupação contínua e circulação permanente de servidores e usuários.

Nesse contexto, impõe-se a necessidade de adequação às exigências de segurança contra incêndio estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que se refere à constituição e manutenção de brigadas de incêndio, conforme as diretrizes da Resolução Técnica CBMRS nº 15/2023 – Parte 01.

Verifica-se, contudo, a inexistência ou insuficiência de servidores devidamente capacitados para atuação como brigadistas, o que compromete a resposta inicial em situações de emergência, como princípios de incêndio, evacuação de ambientes e primeiros atendimentos.

Tal cenário eleva a exposição a riscos à integridade física de pessoas, ao patrimônio público e à continuidade dos serviços essenciais, além de dificultar o pleno atendimento às exigências normativas aplicáveis às edificações públicas.

### **II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**

A demanda está alinhada ao planejamento administrativo do Município, inserindo-se no conjunto de ações voltadas à regularização das condições de funcionamento das edificações públicas e à observância das normas de segurança institucional.

Ainda que não haja previsão detalhada individualizada no Plano de Contratações Anual, trata-se de necessidade compatível com os objetivos estratégicos da Administração, especialmente no que se refere à segurança, conformidade legal e continuidade dos serviços públicos.

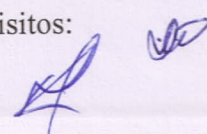
### **III – Requisitos da contratação**

A solução deverá observar integralmente as exigências normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que se refere à formação de brigada de incêndio em nível compatível com a classificação das edificações públicas do Município.

Deverão ser atendidos requisitos técnicos relacionados à capacitação teórica e prática dos participantes, abrangendo conteúdos de prevenção e combate a incêndio, evacuação de ambientes e primeiros atendimentos, conforme parâmetros estabelecidos na regulamentação vigente.

A execução deverá assegurar que os participantes adquiram aptidão efetiva para atuação em situações de emergência, observando critérios mínimos de carga horária, conteúdo programático e metodologia compatível com a finalidade da capacitação.

Adicionalmente, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:



a) a contratada deverá estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes;

b) deverá possuir experiência comprovada na realização de treinamentos e capacitações na área de brigada de incêndio ou atividades correlatas;

c) deverá atender integralmente às exigências da normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul aplicável ao objeto;

d) deverá disponibilizar instrutores com qualificação técnica compatível com o conteúdo a ser ministrado;

e) deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à adequada execução das atividades teóricas e práticas;

f) deverá assegurar condições seguras durante a realização do treinamento, especialmente nas atividades práticas, observando normas de segurança e prevenção de acidentes.

#### **IV – Estimativas das quantidades para a contratação**

As estimativas das quantidades deverão considerar o conjunto de edificações públicas sujeitas às exigências de brigada de incêndio, bem como o quantitativo de servidores necessário para sua adequada composição, observando critérios de dimensionamento relacionados à ocupação, área construída, grau de risco e população fixa, conforme parâmetros normativos aplicáveis.

Para fins de planejamento inicial, estima-se a participação de aproximadamente 30 (trinta) servidores, número definido com base na necessidade de atendimento mínimo às unidades administrativas, considerando a distribuição funcional e a capacidade de atendimento das edificações públicas.

Deverão ser considerados, ainda, aspectos como turnos de funcionamento, alocação dos servidores nas diferentes unidades e eventual necessidade de reposição, de modo a assegurar a manutenção do quantitativo mínimo exigido ao longo do tempo.

As memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa integrarão o processo administrativo, podendo ser baseados em levantamentos internos, informações fornecidas pelos setores responsáveis e parâmetros técnicos da legislação aplicável, garantindo consistência e rastreabilidade do dimensionamento adotado.

#### **V – Levantamento de mercado**

O levantamento de mercado identificou diferentes alternativas para atendimento da necessidade, as quais foram analisadas sob os aspectos técnico, operacional, normativo e econômico, considerando as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e a realidade administrativa do Município.

a) capacitação interna ou por meio de parcerias institucionais informais



Essa alternativa consiste na tentativa de promover a formação da brigada de incêndio com recursos próprios da Administração, seja por meio de servidores com conhecimento prévio ou por meio de parcerias não formalizadas com outras instituições.

Embora possa aparentar menor custo imediato, essa alternativa apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à ausência de estrutura técnica adequada, inexistência de certificação formal reconhecida, fragilidade na padronização do conteúdo e inexistência de garantia de conformidade com a Resolução Técnica CBMRS nº 15/2023.

Além disso, a ausência de validação formal do treinamento pode resultar no não reconhecimento da capacitação pelos órgãos fiscalizadores, comprometendo a regularização das edificações públicas e expondo o Município a riscos legais e operacionais. Trata-se, portanto, de alternativa tecnicamente inadequada e incompatível com as exigências normativas aplicáveis.

b) realização de procedimento licitatório na modalidade pregão

A utilização do pregão para contratação do objeto é juridicamente viável, considerando tratar-se de serviço com características definidas e passível de padronização.

Contudo, a análise da alternativa deve considerar, além da viabilidade jurídica, os aspectos relacionados à eficiência administrativa, à celeridade e à adequação da solução à necessidade identificada.

A realização de procedimento licitatório na modalidade pregão envolve diversas etapas formais, como elaboração e publicação de edital, prazos para apresentação de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação, eventual interposição de recursos, adjudicação e homologação, o que demanda tempo considerável para sua conclusão.

No caso concreto, a demanda está diretamente relacionada à segurança das edificações públicas e ao atendimento de exigências normativas do Corpo de Bombeiros, de modo que eventual demora na contratação pode implicar a manutenção de situação de risco e atraso na regularização junto aos órgãos fiscalizadores.

Adicionalmente, considerando o baixo valor estimado da contratação e a relativa simplicidade da execução, a adoção de procedimento licitatório completo pode se mostrar desproporcional sob a ótica da eficiência administrativa.

Dessa forma, embora o pregão seja formalmente aplicável, não se apresenta como a alternativa mais adequada ao caso, diante da necessidade de atendimento célere da demanda, recomendando-se a adoção de solução que assegure maior agilidade, sem prejuízo da observância dos requisitos legais e da vantajosidade para a Administração.

c) contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação e treinamento de brigada de incêndio por dispensa de licitação

Essa alternativa consiste na contratação de empresa ou profissional com capacidade técnica comprovada para a realização de treinamento teórico e prático voltado à formação de brigada de incêndio, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Sob o aspecto técnico e normativo, a solução apresenta elevada aderência às exigências aplicáveis, assegurando a observância integral da regulamentação vigente, a adequada estruturação do conteúdo programático e a utilização de metodologia compatível com a natureza do treinamento, além da atuação de instrutores devidamente qualificados, garantindo a efetiva capacitação dos participantes.

Do ponto de vista operacional, proporciona maior segurança à Administração, ao assegurar a realização do treinamento dentro dos parâmetros exigidos, com emissão de certificação válida e reconhecimento pelos órgãos fiscalizadores, conferindo legitimidade ao processo de formação da brigada de incêndio e contribuindo para a regularização das edificações públicas.

Sob a ótica da vantajosidade, a solução reduz riscos de inadequação técnica, evita retrabalho decorrente de capacitações não reconhecidas e assegura maior efetividade na preparação dos servidores para atuação em situações de emergência, com potencial mitigação de danos e fortalecimento da capacidade de resposta institucional.

No caso concreto, a adoção da contratação direta por dispensa de licitação mostra-se adequada em razão do baixo valor estimado da contratação, aliado à necessidade de atendimento célere da demanda, diretamente relacionada à segurança das edificações públicas e ao cumprimento de exigências normativas. A realização de procedimento licitatório completo, embora juridicamente possível, implicaria maior tempo para conclusão, em razão das etapas formais envolvidas, o que poderia retardar a implementação da capacitação e prolongar a exposição a riscos.

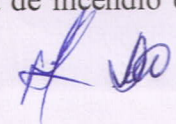
Nesse contexto, a dispensa de licitação apresenta-se como solução proporcional e eficiente, por permitir a contratação em prazo reduzido, sem prejuízo da observância dos requisitos legais, especialmente quanto à justificativa do preço, à comprovação da vantajosidade e à adequada instrução do processo administrativo.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada por dispensa de licitação mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, normativo, operacional e administrativo, por garantir conformidade legal, qualidade na execução e atendimento tempestivo da necessidade identificada, fundamentando-se na vantajosidade em sentido amplo, que abrange não apenas o custo, mas também a mitigação de riscos, a segurança institucional e a eficiência administrativa.

## **VI – Estimativa do valor da contratação**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no número aproximado de servidores a serem capacitados, estimado em 30 (trinta) participantes, bem como a partir de pesquisa de mercado realizada em fontes públicas, especialmente no sistema Licitacon/RS, contemplando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Foram identificados, a título de referência, os seguintes valores: Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS (R\$ 3.600,00), Prefeitura Municipal de Portão/RS (R\$ 16.680,00), FENAC S/A de Novo Hamburgo/RS (R\$ 11.800,00) e Instituto Rio Grandense do Arroz – IRGA (R\$ 6.400,00), sendo que tais contratações referem-se a treinamentos de brigada de incêndio em nível básico e intermediário.



A partir desses dados, verifica-se uma variação significativa de preços no mercado, com média aproximada de R\$ 9.620,00, evidenciando a necessidade de adoção de critérios técnicos na definição do valor estimado. Considerando esse parâmetro médio, bem como as particularidades da demanda, como quantitativo de participantes, carga horária e exigências normativas, o valor estimado da contratação apresenta-se compatível com o mercado e adequado à realidade da Administração.

Ressalta-se que os valores utilizados como referência foram considerados comparáveis quanto à natureza do objeto, carga horária e nível de capacitação, observadas as limitações inerentes à padronização entre contratações similares.

A análise demonstra vantajosidade sob a perspectiva econômica, uma vez que a estimativa se fundamenta em valores praticados por outros entes públicos, evitando sobrepreço e assegurando aderência a parâmetros reais de mercado. Ademais, a utilização de dados de contratações públicas similares confere maior confiabilidade à estimativa e contribui para a transparência do processo.

Ressalta-se que o valor final da contratação será definido oportunamente pelo setor competente, mediante pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando metodologia adequada e fontes idôneas, considerando as especificidades do objeto.

As memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa integrarão o processo administrativo, podendo ser mantidos sob sigilo até a conclusão do procedimento, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

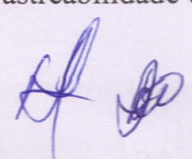
## **VII – Descrição da solução como um todo**

A solução deverá contemplar a realização de treinamento de brigada de incêndio em nível básico 1, com abordagem teórica e prática compatível com as exigências normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo conteúdos relacionados à prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros atendimentos.

Deverá incluir a execução de atividades teóricas e práticas, com conteúdo específico de combate a incêndio e primeiros socorros, bem como estrutura adequada para a realização das atividades, fornecimento de materiais didáticos e operacionais e a atuação de instrutores com qualificação técnica compatível, assegurando a efetiva capacitação dos participantes e a conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A solução deverá, ainda, garantir a realização de atividades práticas em condições seguras e controladas, de modo a possibilitar a assimilação dos procedimentos essenciais para atuação em situações de emergência, contribuindo para a formação de brigadistas aptos ao atendimento inicial de ocorrências.

Deverá contemplar, também, a emissão de certificados aos participantes que concluírem a capacitação, bem como o adequado registro documental das atividades realizadas, de modo a assegurar a comprovação da formação perante os órgãos fiscalizadores e a rastreabilidade das ações executadas.



Considerando a estimativa de valor da contratação, apurada com base em referências de mercado e contratações similares realizadas por outros entes públicos, verifica-se que o montante projetado se enquadra nos limites estabelecidos para dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a eventual adoção da dispensa de licitação mostra-se juridicamente viável, desde que observados os requisitos legais, especialmente a demonstração da vantajosidade, a compatibilidade do preço com o mercado e a adequada instrução do processo administrativo, conforme previsto no art. 72 da referida lei.

A escolha desse instrumento, quando adotada, deverá estar fundamentada na busca por maior eficiência administrativa, celeridade na contratação e atendimento tempestivo da necessidade identificada, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público.

#### **VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

O objeto da contratação possui natureza técnica integrada, envolvendo a realização de capacitação teórica e prática estruturada, com conteúdo programático interdependente e execução coordenada das atividades de treinamento.

O eventual parcelamento do objeto tende a comprometer a padronização do conteúdo, a uniformidade metodológica e a qualidade da capacitação, uma vez que a divisão entre diferentes prestadores pode gerar inconsistências na abordagem técnica, divergência de procedimentos e prejuízo à efetividade do aprendizado.

Além disso, o parcelamento dificultaria a gestão e a fiscalização contratual, ampliando a complexidade administrativa, a necessidade de coordenação entre diferentes executores e o risco de descontinuidade na execução das atividades.

Nesse contexto, a contratação integral do objeto mostra-se a alternativa mais adequada, por assegurar coerência na execução, maior controle administrativo e melhor aproveitamento dos recursos, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público.

#### **IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Espera-se assegurar a conformidade das edificações públicas do Município de Alpestre/RS com as exigências legais e normativas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança contra incêndio, promovendo a regularização junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

Busca-se aprimorar as condições de segurança institucional, por meio da capacitação adequada de servidores para atuação em situações de emergência, contribuindo para a redução de riscos à integridade física de pessoas e à preservação do patrimônio público.

Pretende-se, ainda, ampliar a capacidade de resposta do Município diante de ocorrências emergenciais, possibilitando atuação inicial mais eficiente, com potencial mitigação de danos e redução de impactos operacionais.

Sob a perspectiva da economicidade, a medida contribui para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao prevenir prejuízos decorrentes de sinistros, evitar custos associados a interrupções de serviços e reduzir a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente vinculados à melhoria da gestão de riscos, à continuidade dos serviços públicos e à promoção de ambiente institucional mais seguro e adequado às atividades da Administração.

#### **X – Providências a serem adotadas pela Administração**

Deverão ser adotadas, previamente à celebração da contratação, providências relacionadas ao levantamento e à definição dos servidores a serem capacitados, considerando a distribuição por unidades administrativas e a necessidade de composição adequada das brigadas de incêndio.

Também será necessária a organização das turmas, a definição de cronograma compatível com a disponibilidade dos participantes e com o funcionamento dos serviços públicos, bem como a adoção de medidas administrativas para viabilizar a participação dos servidores nas atividades de capacitação.

A Administração deverá, ainda, definir e disponibilizar local adequado para a realização das atividades teóricas e práticas, observando condições mínimas de segurança, acessibilidade e compatibilidade com o conteúdo do treinamento, especialmente no que se refere às práticas de combate a incêndio.

Deverá, igualmente, ser promovida a designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações e atesto dos serviços prestados.

Adicionalmente, caberá à Administração estruturar os procedimentos internos de controle, registro e acompanhamento da execução contratual, assegurando a adequada conferência das atividades realizadas, a validação da capacitação e a organização da documentação comprobatória para fins de fiscalização e atendimento a órgãos de controle.

#### **XI – Contratações correlatas ou interdependentes**

No momento, não se identificam contratações diretamente correlatas ou interdependentes que condicionem a execução da presente demanda, tratando-se de necessidade autônoma no âmbito da Administração Municipal.

Eventuais ações complementares relacionadas à segurança das edificações públicas poderão ser desenvolvidas de forma independente, não havendo vínculo direto que impeça ou condicione a implementação da presente contratação.

#### **XII – Impactos ambientais**

Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, considerando tratar-se de serviço de natureza predominantemente educacional, com execução centrada em atividades teóricas e práticas de capacitação.

Eventuais impactos indiretos, como o uso de materiais de apoio e a realização de atividades práticas, são de baixa magnitude e não configuram potencial significativo de degradação ambiental. Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas durante a execução, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à destinação adequada de eventuais resíduos e à condução segura das atividades práticas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não demanda medidas mitigadoras específicas, não havendo impactos ambientais relevantes que interfiram na viabilidade da solução proposta.

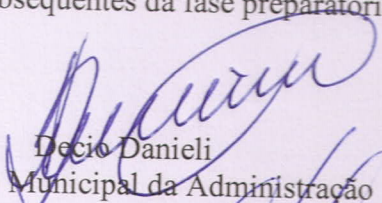
### **XIII – Posicionamento conclusivo**

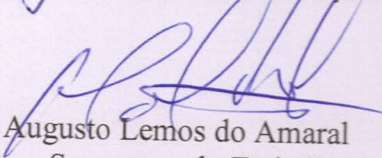
Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária e adequada para assegurar o atendimento das exigências normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para garantir condições mínimas de segurança nas edificações públicas do Município de Alpestre/RS.

A avaliação técnica das alternativas disponíveis, aliada à análise das condições operacionais e dos parâmetros de mercado, demonstra que a solução proposta é viável, proporcional à necessidade identificada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a mitigação de riscos, a proteção da vida e do patrimônio e a continuidade dos serviços públicos.

Verifica-se, ainda, que a contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, apresentando-se como medida adequada para a qualificação dos servidores e para a regularização das edificações públicas perante os órgãos competentes.

Assim, restam atendidos os pressupostos técnicos e administrativos para o prosseguimento da contratação, nos termos da legislação vigente, recomendando-se o avanço para a elaboração dos documentos subsequentes da fase preparatória.

  
Decio Danieli  
Secretário Municipal da Administração

  
Marcelo Augusto Lemos do Amaral  
Técnico em Segurança do Trabalho